



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 140/94 - DE 24 DE MARÇO DE 1.994.

"Transforma cargos da estrutura do quadro permanente de pessoal e cria cargos de provimento efetivo para atendimento da área da educação, na forma que especifica e dá outras providências".

FAÇO SABER, que A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades dos serviços afetos e administração no âmbito do Poder Executivo, e segundo o interesse superior e predominante do Município, APROVA e EU, na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei transformados quatro (04) cargos de Fiscal Arrecadador constantes do anexo II da tabela 5 da Lei Municipal nº 128/93, de 11.10.93, em quatro (04) cargos de Assistente Financeiro, integrados ao anexo II da tabela 6, da mesma Lei, competindo do Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, promover o novo enquadramento de seus ocupantes, segundo o preenchimento dos requisitos básicos exigidos, documentalmente, para os seus provimentos, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente desta Lei.

§ 1º - Constituem requisitos básicos para provimentos dos cargos, ora transformados, nos termos deste artigo, a prova do postulante de ser possuidor do 2º grau completo, ou de mais de dez (10) anos de efetiva experiência na área financeira.

§ 2º - Os cargos de Assistente Financeira, decorrente desta transformação pertencerão ao grupo ocupacional "Administrativo-Financeiro" e constarão do anexo II da tabela 6, e terão sisteticamente as seguintes atribuições:

"Desempenhar atribuições típicas de apoio na área financeira em seus mais amplo grau de entendimento, em suas múltiplas atividades, bem assim as elas correlatas ou delas decorrentes e outras que lhe forem conferidas pela Autoridade competente, no seu campo funcional, segundo o interesse superior e predominante da administração, as necessidades de seus serviços e especialmente o interesse público".

Art. 2º - Ficam criados onze (11) cargos de Professor I e doze (12) cargos de Assistente de Ensino I, de provimento efetivo, integrando o quadro permanente de pessoal dos serviços auxiliares, especialmente da área da educação, na forma como se vê:

I - Cinco (05) cargos de Professor I e três (03) cargos de Assistente de Ensino I, na Escola Municipal "LUIZ ALVES";

II - Dois (02) cargos de Professor I e três (03) cargos de Assistente de Ensino I, na Escola Municipal "NOVA LOURDES";

III - Um (01) cargo de Assistente de Ensino I, na Escola Municipal "PONTAL";

IV - Um (01) cargo de Assistente de Ensino I, na Escola Municipal "VERA CRUZ";



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 140/94 - DE 24 DE MARÇO DE 1.994

Fls.02

-pal "VERA CRUZ";

V - Um (01) cargo de assistente de Ensino I, na Escola Municipal "FLOR DA INFÂNCIA".

VI - Um (01) Cargo de Assistente de Ensino I, na Escola Municipal "IARA DO ARAGUAIA";

VII - Um (01) cargo de Assistente de Ensino I, na Escola Municipal "LAGOA DO LAGO";

VIII - Quatro (04) cargos de Professor I, na Escola Municipal "Geraldo Ferreira Borba";

IX - Um (01) cargo de Assistente de Ensino I, na Escola Municipal "TIUBA".


ART. 3º - Fica criados três (03) cargos de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, integrantes do anexo II da tabela I da Lei Nº 128/93.

ART. 4º - Os valores básicos vencimentais dos cargos ora criados e transformados por esta Lei, serão sempre os mesmos para os demais de mesma nomenclatura ou de atribuições similares e isonômicas, de conformidade com a política salarial definida em Lei, para o Funcionalismo público de São Miguel do Araguaia.


ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à Conta da Dotação Própria para pessoal civil do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.994.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data, afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


NILMA MOREIRA TOLENTINO
Secretária da Administração